



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 29 / 12 / 01
Através de mural
M. Gabardo
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.381/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER EM NOME DO MUNICÍPIO DOAÇÃO DE TERRENO À EMPRESA OFICINA DO MÓVEL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL' AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou com Emenda e eu sanciono e promulgo a seguinte

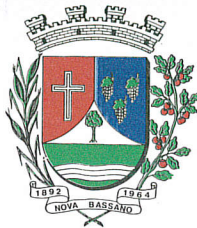
LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Municipal n.º 1.159/97, a fazer doação em nome do Município de Nova Bassano, RS, à empresa OFICINA DO MÓVEL LTDA., CNPJ n.º 04.514.009/0001-71, no ramo de confecção de móveis sob medida, de uma área de terras localizada no distrito industrial com 1.564,62 m², constituída do lote n.º 2, de propriedade do Município, descrita e caracterizada conforme segue:

"Lote 2 com 1564,62 m², com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo de um ponto distante de 81,15m da esquina formada pelas ruas A e D, rumo Noroeste, na extensão de 58,50m, confrontando com as terras da Coopibi, daí rumo Sudoeste, na extensão de 20,50m, confrontando com terras da Madesol, daí rumo Sul na extensão de 65,00 m confrontando com o lote Industrial n.º 1 de Esquadrias Pagnocelli, daí rumo Noroeste, na extensão de 30,50m, confrontando com a rua D, chegando ao ponto de partida."

Art. 2º- A doação do terreno à empresa Oficina do Móvel Ltda., formalizar-se-á provisoriamente, mediante TERMO DE PROMESSA DE DOAÇÃO, no qual constará obrigatoriamente os seguintes encargos à empresa:

- I- Prazo máximo de 06 (seis) meses para início da construção; prédio de alvenaria, com área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados), contado a partir da data da assinatura do Termo de Promessa de Doação;
- II- Prazo máximo de 01 (um) ano para início das atividades, contado a partir da data da assinatura da Promessa de Doação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 28 / 12 / 01
Através de mural
M. Alvaro
MARIA HELENA GIOMBELLI GASARDO
Secretária de Administração

- III- Obrigação de manutenção de uma média mínima mensal de 08 (oito) empregados a ser apurada semestralmente, nos 05 (cinco) anos seguintes ao término do prazo máximo fixado para o início das atividades industriais produtivas. Casos específicos que eventualmente venham a ocorrer serão analisados e avaliados pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.
- IV- Imposição à donatária de indisponibilidade do bem doado, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Termo de Promessa de Doação, para alienação ou oneração, sob qualquer de suas modalidades, bem como para arrendamento industrial, locação ou qualquer figura jurídica que importe na transferência do bem à terceira pessoa;
- V- Impenhorabilidade do bem em quaisquer processos judiciais, no período definido no inciso anterior;
- VI- Obrigação da empresa, enquanto legalmente constituída, de manter sua sede jurídica no Município de Nova Bassano, RS;

Art. 3º- Por ocasião da outorga da Escritura Pública de doação da área de 1.564,62 m2 à empresa OFICINA DO MÓVEL LTDA., constará da mesma, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao patrimônio público municipal do imóvel doado, caso haja descumprimento pela Donatária de quaisquer dos encargos estabelecidos nos incisos I a VI do artigo 2º da presente Lei;

Art. 4º- A reversão ao patrimônio público municipal do bem doado nas hipóteses previstas no art. 2º e seus incisos, se processará mediante ato registral próprio, logo que informado o registro competente da decisão exarada em Processo Administrativo a ela pertinente.

Art. 5º- Lei específica estabelecerá a destinação do bem doado que venha a ser reintegrado ao Patrimônio Público Municipal na forma do artigo anterior, e disporá, ainda, quanto à destinação que não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor real do imóvel à donatária das benfeitorias pela mesma realizadas sobre o referido imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de reversão ao patrimônio público do bem doado, a avaliação das benfeitorias realizadas, para fins de indenização disposta neste artigo, será procedida por uma comissão especialmente designada para tal fim, pelo Sr. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 28/12/01
Aprovado de jurai
msalvado
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária de Administração

Art. 6º- As despesas notoriais e registraes decorrentes da Escritura de Doação serão pagas pela Donatária.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2001.


NELSO ANTONIO DALL' AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

msalvado
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária Municipal de Administração